



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2023.062E0700001.17.0001**

**1. DO OBJETO**

1.1. O Município de Santa Maria de Jetibá, através da Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pela Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 1790/2023, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal no 2.532/2022, de 16 de novembro de 2009 e demais disposições pertinentes, fará realizar a partir do dia 5 de outubro de 2023 às 9:00 horas, Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos ou meios correlatos, na modalidade alimentação, aos servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação vigente, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, conforme processo administrativo nº. 8058/2023.

**2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1. LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** As empresas interessadas deverão protocolar no Setor de Protocolo da Prefeitura de Santa Maria de Jetibá, localizada na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES CEP 29.645-000, ou enviar até a data limite estabelecida, via CORREIOS, a documentação e proposta de preços relacionadas neste instrumento, em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE I – PROPOSTA

Prefeitura de Santa Maria de Jetibá  
(Razão Social completa da empresa)

ENVELOPE II – HABILITAÇÃO

Prefeitura de Santa Maria de Jetibá  
(Razão Social completa da empresa)

**2.2. PERÍODO:** Serão analisadas propostas de credenciamento, protocoladas ou enviadas via CORREIOS por meios aferíveis, nos termos do item 2.1, até o 15º (décimo quinto) dia, iniciando-se o prazo no primeiro dia útil subsequente à data de publicação do aviso do presente Edital no Diário Oficial;

**2.3. HORÁRIO** de funcionamento do Protocolo: das 07:30h às 11:00 horas e 12:30h às 17:00 horas, em dias úteis.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1. O CREDENCIAMENTO** de que trata este Edital será regido com fundamentos decorrentes das Leis Federais nº6.321/76 e nº 8.666/93, e legislações congêneres, quando aplicáveis.



#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento junto ao Município de Santa Maria de Jetibá, pessoas jurídicas legalmente estabelecidas em território nacional, que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Instrumento;

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, na modalidade alimentação na forma descrita neste edital;
- b) Instituição cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá;
- c) Instituição suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá;
- d) Instituição declarada inidônea pela União, Estados e Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Instituição cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Instituição constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Instituição que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.3. No presente feito só poderá se manifestar em nome da interessada no CREDENCIAMENTO a pessoa indicada em procuração ou em carta de apresentação dos documentos ou, ainda, o sócio ou dirigente da empresa, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

#### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A Instituição Credenciada obriga-se a prestar o serviço objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital e seus Adendos):

5.1.1. A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica, e as disposições finais, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência, supracitado.

#### **6. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:**

6.1. Todos documentos poderão ser apresentados em original, por publicação em órgãos da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia mediante apresentação da declaração de responsabilidade quanto a sua autenticidade por seu signatário, conforme teor constante do Anexo I.

6.1.1. Não serão aceitos quaisquer “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos e certidões solicitadas.

6.1.2. O Município se reserva o direito de proceder às buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.



6.3. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o seguinte:

a) Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento, de informações referenciais para remuneração e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento, além das informações constantes no modelo do Anexo I deste Edital;

b) A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a pretensa CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 30% (trinta por cento) do volume efetivo atual, de pessoal, com dados projetados no ANEXO 02 do Termo de Referência;

c) Declaração de que a pretensa CREDENCIADA possui ciência que, no momento da contratação, irá dispor por meio digitalizado, a relação de, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos credenciados no Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, conforme o ANEXO 01 do Termo de Referência anexo a este Edital;

d) Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência-MTP relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT -instituído pela Lei n. 6.321/76.

6.4. A comprovação do cumprimento pela pretensa CREDENCIADA, das exigências de que tratam este Edital, poderá ser feita obedecendo o seguinte:

6.4.1. Sendo a pretensa CREDENCIADA inscrita ou não no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, deverão ser apresentados:

**a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1) Cédula de identidade do(s) Responsável(eis) Técnico(s);

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

a.3) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Instituições, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

a.4) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, quando a atividade assim o exigir.

**b) REGULARIDADE FISCAL:**

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Instituições (CNPJ);

b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Sede da Empresa Credenciada;

b.2.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).



b.3) Certificado de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da Sede da pretensa CREDENCIADA;

b.4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

b.5) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal em que estiver localizado o interessado;

b.6) Alvará de localização municipal;

b.7) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data de abertura da licitação;

§1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da pretensa CREDENCIADA, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

6.4.1.1. A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

6.4.1.2. Caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, subscrita pelo emitente do documento, que o CREDENCIADO tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

6.4.1.3. Sendo ou não contribuinte, a pretensa CREDENCIADA fica obrigada a apresentar as certidões relacionadas na alínea "b" do subitem 6.4.1 deste Edital;

6.4.2 Caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá poderá realizar diligências, a fim de convalidar a situação;

6.5. Nos casos de empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando os seguintes procedimentos:

a) apresentação de toda documentação exigida no subitem 6.4.1 deste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

c) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

6.6. Todos os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

## **7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

7.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, ligada à Secretaria de Administração do Município de Santa Maria de Jetibá, ocasião em que será verificado via "on-line", por meio do CNPJ a comprovação da regularidade da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL válida dos interessados no credenciamento.

7.2. Não será credenciada a Instituição que:



a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

b) não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL válida comprovada ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6.4, ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital;

7.3. A pessoa jurídica que atender a TODAS as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão de Credenciamento do Município de Santa Maria de Jetibá;

7.4. O extrato dos despachos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação para o credenciamento será publicado no Diário Oficial.

7.4.1. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização contratual.

7.5. Quanto a análise quanto a Sistemática para execução dos serviços (item 7 do Termo de Referência) os autos serão encaminhados para a Secretaria Requisitante, que poderá solicitar a análise técnica de outros servidores.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**

8.1. O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido à autoridade que assinou o Edital e protocolado no endereço constante do subitem 2.1 deste Edital;

8.2. Divulgada a decisão da Comissão de Credenciamento quanto à pretensa CREDENCIADA, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, a interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados do dia útil subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento;

8.3. O recurso deverá ser interposto à Presidente da Comissão de Credenciamento designada pelo Município de Santa Maria de Jetibá e entregue no endereço mencionado no item 2.1.;

8.3.1. O recurso poderá ser interposto pelo e-mail [compras@pmsmj.es.gov.br](mailto:compras@pmsmj.es.gov.br), dentro do prazo regulamentar, desde que a recorrente apresente o respectivo original, no local indicado no subitem 8.3 deste Edital, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do término do prazo recursal;

8.4. Impugnações ou recursos interpostos em desacordo com as condições do presente Edital não serão conhecidos.

## **9. DO PRAZO CONTRATUAL**

9.1. O prazo de vigência do objeto ora credenciado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos trâmites das legislações vigentes, contados a partir da emissão da ordem de serviço, desde que a CREDENCIADA atenda aos requisitos de avaliação permanente da prestação os serviços, nos termos do presente Edital.

9.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Santa Maria de Jetibá, também, de pleno direito, caso a instituição credenciada, incorra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 593 a 609 do Código Civil e legislações aplicáveis, bem como não alcance índices de desempenho suficientes, conforme regras deste Edital;

9.3. Qualquer uma das partes poderá declarar o contrato resiliado, a qualquer tempo e sem quaisquer ônus, desde que avise a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e devidamente motivada a declaração;



## 10. DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, e efetuará a dedução de todos os benefícios alimentação, que forem devolvidos;

10.2. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, à Gerência de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, ou outra que venha a substituir, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados;

10.3. Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste;

10.4. Todas as obrigações e rotinas exigidas obedecerão aos termos e condições dispostas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos ao Edital.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Instrumento Contratual, a Instituição CREDENCIADA que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Santa Maria de Jetibá, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) responder por perdas e danos ocasionados ao Município de Santa Maria de Jetibá, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Maria de Jetibá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 11.1 deste Edital, ao Município de Santa Maria de Jetibá poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou

de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção;

11.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à CREDENCIADA que:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, Instituição para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.4. As penalidades aplicadas à CREDENCIADA serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Santa Maria de Jetibá, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;



11.5. A CREDENCIADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa própria;

11.5.1. da decisão do Município de Santa Maria de Jetibá sobre a aplicação da multa, caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

11.5.2. a autoridade competente, ouvido a Comissão de Credenciamento, decidirá pelo provimento ou não do recurso;

11.6. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", pela fórmula estabelecida na minuta do Contrato que representa o Anexo III deste Edital.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

12.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

12.2. O Município de Santa Maria de Jetibá reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade;

12.3. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente na Comissão de Credenciamento do Município de Santa Maria de Jetibá, conforme endereço disposto no subitem 2.1, em horário comercial, dias úteis, ou através dos telefones no 27 3263-4804, ou, ainda, pelo endereço eletrônico [compras@pmsmj.es.gov.br](mailto:compras@pmsmj.es.gov.br);

12.4. A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação, para assinar o Contrato, que obedecerá ao Modelo do Anexo III deste Edital;

12.5. Os dados pessoais fornecidos pela pretensa CREDENCIADA, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, 30 e 40 da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

12.6. As atividades de tratamento desses dados pessoais pelo Município de Santa Maria de Jetibá objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;

12.7. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709 2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

12.8. Em tais casos, a CREDENCIADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

12.8.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), nos termos do Anexo 03 do Termo de Referência;

12.8.2. Compromete-se a informar ao Município de Santa Maria de Jetibá, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;

12.8.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do TC decorrente deste Credenciamento;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.9. O Município de Santa Maria de Jetibá atesta que conduzirá com transparência e integridade o pacto contraído, se comprometendo com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados, restando, consignada, desde já, a devida reciprocidade;

12.10. É facultada ao Município de Santa Maria de Jetibá, inclusive por meio de empresa contratada de auditoria, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

12.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, fica eleito o foro da Comarca da Capital, Juízo de Santa Maria de Jetibá, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

12.12. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Carta de Apresentação dos documentos e Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento

ANEXO II - Termo de Referência;

ADENDO I - Rede Conveniada-Modalidade Alimentação;

ADENDO II - Planilha de Estimativa de Preços;

ADENDO III - Tabela de Aplicação de Penalidades;

ADENDO IV - Avaliação de Desempenho da Credenciada;

ADENDO V – Termo de compromisso e manutenção de sigilo;

ADENDO VI – Termo de Compromisso LGPD;

ANEXO III - Minuta do Contrato de Credenciamento.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de setembro de 2023.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal





**ANEXO I**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO.**

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento) de . ...de 2023

(NOME DA EMPRESA)

Ref.: CREDENCIAMENTO N. XXXX - Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos ou meios correlatos, na modalidade alimentação, aos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação vigente, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.S. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços.

LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos obrigatórios):

- a)
- b)
- c) ...

Atenção: todos os documentos devem, obrigatoriamente, no momento do protocolo, estar dentro do seu prazo de validade.

Declaramos que, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, são autênticos os documentos apresentados conforme requerido no anexo IV e verdadeiro seu conteúdo, e que tem consciência de que poderá ser processado por crime de falsidade ideológica na hipótese de falsear na presente declaração sujeitando-se à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa. Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

Na oportunidade, credenciamos junto ao Município de Santa Maria de Jetibá, ‘EMPRESA XXXXX, Carteira de Identidade Órgão Expedidor. CPF n.. fax. endereço eletrônico, a quem outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU  
CNPJ



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

ADENDO I -REDE CONVENIADA-MODALIDADE ALIMENTAÇÃO;

ADENDO II -PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS;

ADENDO III -TABELA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES;

ADENDO IV -AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CREDENCIADA;



**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. XXXXX

PROCESSO Nº 8058/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DERIVADA DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE  
JETIBÁ E .....**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro - Santa Maria de Jetibá/ES, CEP 29.645-000, inscrito sob o CNPJ nº 36.388.445/0001-38 neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominado CONTRATANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa xxxxxxxx, com endereço à xxxxxxxxxxxx, n.º xxx, inscrita no CNPJ-ME sob o n.º xx.xxx.xxx/00xx-xx, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO derivado de inexigibilidade de licitação, em conformidade com os preceitos da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos ou meios correlatos, na modalidade alimentação, aos servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação vigente.

**2. DA EXECUÇÃO**

2.1. O prazo para fornecimento dos benefícios alimentação, implantação do sistema, respectivo treinamento operacional interno e liberação da rede credenciada, será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de expedição da Autorização de Fornecimento;

2.2. a) Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, situada à Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES CEP 29.645-0003.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Compete à CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração do preço ajustado, se atentar às ações descritas neste instrumento.

3.1.1. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal;

3.1.2. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o Edital, Termo de Referência e seus Adendos, bem como observar as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO;



3.1.3. Inteirar-se, junto à FISCALIZAÇÃO, dos detalhes de entrada e saída, nas áreas de execução dos serviços, dos equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

3.1.4. Comunicar à CONTRATANTE ocorrências de fatos relevantes relativos aos serviços Conveniados, a fim de subsidiar a avaliação dos serviços prestados;

3.1.5. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações ou documentos impressos e digitalizados, de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

3.1.6. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços Conveniados;

3.1.7. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus Anexos;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais, se for o caso, ou serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato;

3.1.9. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços Conveniados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, nas áreas de execução dos mesmos;

3.1.9.1. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

3.1.10. Restringir ao interior da área designada pela CONTRATANTE, quando necessário, a estocagem e a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, se for o caso;

3.1.11. Proceder, por sua conta, a retirada dos materiais e equipamentos de sua propriedade da área que lhe for designada pela CONTRATANTE, após o encerramento, rescisão ou rescisão deste Contrato, se for o caso;

3.1.12. Sujeitar-se ao horário de trabalho que a CONTRATANTE adotar ou determinar, de acordo com as suas conveniências ou as necessidades dos serviços, sendo a alteração comunicada pela FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para o início dos mesmos;

3.1.13. Suspender, imediatamente, o uso de materiais e ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, retirando-os dos locais de execução dos serviços;

3.1.14. Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto do presente Contrato, bem assim a contratar com a Administração Pública;

3.1.14.1. Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar, também, os documentos de eleição de seus Gestores e nova composição societária.

3.1.14.2. Os documentos relacionados no subitem 3.1.14 devem ser mantidos na CONTRATANTE, sempre atualizados.

3.1.15. Apresentar, de imediato, à CONTRATANTE cópia de toda alteração efetivada em seu Contrato Social, bem assim dos documentos de identificação pessoal dos Sócios ou Cotistas, Gestores ou Representantes (Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte) e do correspondente comprovante de residência;

3.1.16. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho emanadas da legislação vigente;



3.1.17. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

3.2. Compete à CONTRATADA:

3.2.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

3.2.2. Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

3.2.3. Indicar, se necessário, local para a CONTRATADA depositar materiais e equipamentos, bem assim para atender as necessidades básicas da prestação dos serviços.

#### **4. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO**

##### **4.1. DO PREÇO:**

4.1.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ XXX

##### **4.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.2.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços, o montante referente ao valor mensal do benefício efetivamente fornecido e efetuará a dedução de todos os benefícios alimentação, que forem devolvidos, conforme previsto no Termo de Referência do Edital que precedeu este Contrato;

4.2.2. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, à Gerência de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria de Administração, ou outra que venha a substituir, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados;

4.2.3. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser apresentada, compreendendo o primeiro ao último dia de cada mês;

4.2.4. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, será efetuado em observância à ordem cronológica de pagamento do

Município de Santa Maria de Jetibá;

4.2.5. Para fins deste contrato, a CONTRATANTE estipula os valores faciais unitários abaixo informados para os cartões alimentação magnéticos, podendo estes serem alterados a qualquer momento pela CONTRATANTE;

4.2.5.1. No âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, o benefício alimentação é regulamentado pela Lei Municipal XXXXXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, com alterações posteriores, sendo seu valor atual de R\$ 700,00 (setecentos reais), previsto em texto normativo introduzido pela Lei Municipal XXXXXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, valor facial, este, que deverá ser creditado no sistema da CREDENCIADA, restando consignada, desde já, possibilidade de revisão de acréscimo e supressão de tal valor, em decorrência de ato normativo que altere a legislação ora mencionada;

4.2.5.2. A municipalidade poderá fracionar o montante a ser creditado, em decorrência de incidentes que venham a causar impacto na consecução do valor integral por parte do beneficiário, cabendo à CREDENCIADA, parametrizar seu sistema de gestão, ao fracionamento ocasionalmente verificado, convertendo, inclusive, em quantos créditos unitários forem necessários, caso haja necessidade de conversão;

4.2.5.3. Sempre que sofrer alteração o valor facial dos benefícios, a CONTRATANTE informará à CREDENCIADA para efeito de atualização do seu cadastro.



4.2.6. A documentação de cobrança não aceita pela FISCALIZAÇÃO será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.2.6.1. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior;

4.2.6.2. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela FISCALIZAÇÃO não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, conveniados e/ou fornecedores;

4.2.6.3. Eventuais acertos quanto a acréscimos ou supressões de valores deverão constar na Nota Fiscal de Prestação de Serviços do mês subsequente.

4.2.7. A CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, no da Agência e no da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa jurídica contratada;

4.2.8. Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times vp, \text{ onde:}$$

*AF Atualização Financeira;*

*IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;*

*N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP Valor da parcela a ser paga.*

4.2.9. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;

4.2.10. O pagamento pertinente a última parcela do preço mensal ajustado somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente todas as obrigações contratuais;

4.2.11. A CONTRATANTE, ocorrendo ordem judicial, expedida mediante "Mandado Judicial de Penhora de Crédito" reterá o valor determinado pelo Juiz e fará o correspondente depósito, comunicando o fato à CONTRATADA;

4.2.12. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se dela divergente.

### **4.3. DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

4.3.1. Os preços contratuais estipulados neste contrato serão atualizados quando ocorrerem acréscimos ou supressões no valor facial benefício alimentação por parte da CONTRATANTE, por força de normas porventura editadas;

4.3.1.1. A atualização dos valores contratuais poderá ser efetivada por apostilamento.

### **4.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa.

## **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



5.1. O presente Contrato terá vigência e prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da Autorização de Fornecimento, ficando a sua vigência vinculada à permanência do interesse da administração pública na contratação dos serviços, e critérios de desempenhos estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

## **6. DAS PENALIDADES**

6.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, nas seguintes condições:

6.1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total estimado do serviço CONTRATADO, ou sobre o saldo não atendido, caso o serviço encontre-se parcialmente executado;

6.1.1.1. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

6.1.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

6.2. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejara a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual não executado pelo credenciado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **7. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

7.2. A subcontratação do objeto, quando previamente autorizado pelo CONTRATANTE poderá ser admitido até o limite de 20% do total.

## **8. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

8.1. Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e colaboradores da CONTRATADA.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em Ato Administrativo específico e, ainda, as descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.9;

9.1.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos constantes do Termo de Referência;

9.1.2. Certificar a documentação de cobrança correspondente, após constatar o fiel cumprimento dos serviços Conveniados e das demais condições contratuais;

9.1.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo, nestas hipóteses, reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;



9.1.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o seu empregado ou CREDENCIADO, se for o caso, que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.1.5. Avaliar os serviços previstos neste Contrato, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência, com a aplicação das cominações previstas no Termo de Contrato, quando necessário;

9.1.6. Propor, nos termos contratuais, cominação (es) à CONTRATADA dando- lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar a área de contratos da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

9.1.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de cominação (es), nos termos do subitem 9.2 destas Condições Contratuais;

9.1.8. Liberar os pagamentos somente após ter recebido da CONTRATADA os documentos relacionados nestas Condições Contratuais e desde que esta tenha cumprido as demais obrigações ajustadas neste Contrato;

9.1.9. Realizar, semestralmente, pesquisa, verificação e relatórios de avaliação e acompanhamento da CONTRATADA, exigindo documentação comprobatória da não existência de mão de obra forçada

9.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgadas necessárias, relacionados com os serviços Conveniados.

## **10. DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

10.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE, as seguintes situações descritas:

10.2.1. A paralisação injustificada dos serviços;

10.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.2.3. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

10.2.4. A cessão ou transferência do presente contrato;

10.2.5. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.2.6. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

10.2.7. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

10.2.8. A dissolução da sociedade;

10.2.9. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

10.2.10. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

10.2.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

10.2.12. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;





10.2.13. A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal;

10.2.14. O conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;

10.2.15. Razões de interesse público sempre que, quando da avaliação anual, não for evidenciada a vantajosidade dos preços e condições firmados, no caso de contratação com prazo inicial definido por período superior a 12 (doze) meses;

10.2.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA, as seguintes situações descritas:

10.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;

10.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

10.3.3. Nos casos relacionados nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

10.3.4. devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato prestada;

10.3.5. recebimento dos valores dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.

10.4. A rescisão deste Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 10.2.1 a 10.2.16 destas Condições Contratuais acarreta as consequências descritas nos subitens 10.5.1 a 10.5.4, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;

10.4.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;

10.4.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE, das instalações, dos equipamentos, dos materiais na execução dos serviços indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 10.8 destas Condições Contratuais;

10.4.3. Execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

10.4.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

10.5. A CONTRATANTE poderá resilir este Contrato unilateralmente, mediante prévia notificação à CONTRATADA, nas hipóteses em que se caracterizar a necessidade de atendimento ao interesse público;

10.6. O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexecuível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;

10.6.1. as partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dados causa.

10.7. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;



10.8. A rescisão fundamentada na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

10.9. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;

10.9.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a Comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

10.10. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

10.11. A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias, na situação prevista nos subitens 14.14.1 e 14.14.3, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

Sendo:

M Valor da multa por descumprimento de apresentação das garantias; vc = Valor do Contrato

T Tempo em dias

10.11.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato.

## **11. DO CASO FURTUITO E FORÇA MAIOR**

11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços Conveniados.

## **12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:

12.1.1. quando houver modificação de suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na legislação vigente;

12.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do

pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente

contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



12.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CREDENCIADO e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

12.2. E vedado qualquer aditivo de valor, em qualquer item da planilha, bem como o reajuste de valores decorrentes de prorrogação de prazo por atrasos provocados pela Contratada.

### **13. DAS COMINAÇÕES**

13.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Décima Segunda destas Condições Contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as penalidades assim descritas:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa sobre o valor mensal deste Contrato, conforme a Tabela de Multas constante do Anexo deste Instrumento

13.1.3. Rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor total global deste Contrato, quando a falta, no entender da CONTRATANTE justificar a adoção destes atos, podendo ainda ficar suspensa de licitar e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

13.1.4. Responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

13.2. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à Contratada que:

13.2.1. Fraudar credenciamento pública ou contrato dela decorrente;

13.2.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de credenciamento pública ou celebrar contrato administrativo;

13.2.3. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento público ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.2.4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.3. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;

13.3.1. Da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

13.3.2. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA.

13.4. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da Garantia de Cumprimento do Contrato ou cobrado mediante competente processo judicial.



#### 14. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;

14.2. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

14.3. Se qualquer das partes CONTRATANTES relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;

14.4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente Contrato ou divulgá-los por meio da imprensa escrita, falada, televisada ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

14.5. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita aos locais de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

14.6. A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações na execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

14.7. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato;

14.7.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

14.8. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe serão anexos;

14.9. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

14.9.1. No caso de eventual divergência entre este Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.

14.10. As partes considerarão completamente cumprido este Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

14.11. A CONTRATADA tendo visitado os locais onde serão executados os serviços objeto deste Contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão nos referidos locais;

14.12. Toda mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na prestação dos serviços, quando for o caso, não terá qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

14.12.1. A CONTRATADA reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

14.13. O Município de Santa Maria de Jetibá adota como política interna a condução de atos com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e

reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados;



#### 14.14. DAS GARANTIAS:

14.14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço, "Garantia de Cumprimento do Contrato", correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não

inferior ao prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para recebimento definitivo, em uma das modalidades indicadas no instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento;

14.14.2. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia prestada pela CONTRATADA;

14.14.3. Quaisquer alterações promovidas no contrato, ainda que não modifiquem seu prazo ou valor, acarretarão a necessidade de a Contratada apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a sua execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do correspondente termo de aditamento contratual;

14.14.3.1. No caso de acréscimo de quantitativo ao objeto do contrato, o endosso a ser apresentado deve considerar a modificação do valor contratual;

14.14.3.2. Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a execução contratual, sem considerar o somatório do prazo e do valor do termo anterior, no mesmo percentual e/ou prazo pactuados no ato da assinatura do correspondente termo aditivo ou apostilamento.

14.14.4. A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim a: ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE;

14.14.5. Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Instrumento, a garantia será liberada após a integral execução deste Contrato, em até 90 (noventa) dias, mediante requerimento à CONTRATANTE, acompanhado do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços e da apresentação dos documentos relacionados abaixo, expedidos após a data de encerramento do contrato, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais;

14.14.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da CONTRATADA

14.14.5.2. a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. II da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União e do Município;

14.14.6. A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "pro rata tempore", de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 3.6 destas Condições Contratuais, entre a data em que foi prestada e a da liberação;

14.14.7. Quando for oferecida garantia sob a forma de seguro ou fiança bancária, a sua execução estará vinculada aos atos praticados pela Contratada, cabendo à Fiscalização notificá-la para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Contratada não compareça para adimplir as suas obrigações, a notificação deverá ser enviada à instituição que emitiu a garantia, com o pedido de pagamento de indenização para reparação do dano sofrido;

14.14.8. Se o valor da Garantia de Execução do Contrato for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.15. Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes a multas aplicadas ou quaisquer serviços não realizados elou insumos não utilizados nos serviços Conveniados;

14.16. Havendo a aplicação de multas à PMC por qualquer Órgão Fiscalizador, em decorrência da prestação dos serviços deste contrato, fica autorizada a CONTRATANTE a reter o valor fixado para a multa até a decisão final do processo;

14.16.1. Sendo julgado improcedente, o valor retido em espécie será devolvido à CONTRATADA corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA "pro rata tempore", pela fórmula prevista nas condições deste instrumento contratual;

14.17. A pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA e ou ao seu Responsável Técnico, mediante pagamento do ressarcimento dos custos com o levantamento dos dados, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;

14.18. O não pagamento ou recolhimento pela CONTRATADA, nas datas aprazadas, das obrigações tributárias, componentes da planilha de preços, cujos valores tenham sido pagos pela CONTRATANTE, será comunicado, de imediato, às autoridades competentes para adoção das providencias cabíveis. constitui-se em crime de apropriação indébita, caso em que a CONTRATANTE, garantido o contraditório e o direito a ampla defesa, comunicará, de imediato, a ocorrência ao Ministério Público Federal, requerendo a promoção da Ação Penal para a apuração de responsabilidade criminal.

## 15. DO FORO

15.1. Fica eleita o foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

CONTRATANTE / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome e CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome e CPF